



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1948 .

Dispõe sobre aplicação de fundos
na construção da Casa Popular .-

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Art. 1.º - A partir da vigência desta lei, a quarta parte da importância que vier a ser arrecadada em virtude do disposto no - artigo 67 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 68, inciso XV, da Lei Orgânica dos Municípios (lei n. 1 de 18-9-47), será aplicada na execução dos planos da Casa Popular em São João da Boa Vista até o limite de cem casas .

Art. 2.º - A construção, total ou parcial, poderá ser feita por intermédio da entidade autárquica federal, denominada Fundação da Casa Popular, ou por qualquer outra forma mais conveniente, a juízo da Prefeitura e ad-referendum da Câmara Municipal .

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de novembro de 1948 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .